



DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 22 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.846/2024, a fim de estabelecer os critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiários do pagamento extraordinário do passivo FUNDEF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/ PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 1.846/2024, que determina a regulamentação a fim de estabelecer os critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiários do pagamento extraordinário do passivo FUNDEF;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento de abono aos profissionais do magistério da educação básica, autorizado pela Lei nº 1.846/2024, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º Fazem jus ao abono oriundo dos recursos previstos no art. 1º:

- I- Profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função pedagógica, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Bom Conselho, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino do Município de Bom Conselho, durante o período em que ocorreram os repasses à época de janeiro de 2001 a dezembro de 2006, inclusive seus herdeiros;
- II- Aposentados vinculados ao Fundo de Previdência de Bom Conselho, com efetivo exercício na rede pública escolar do município de Bom Conselho, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef;
- III- Aposentados por autarquias diversas, cedidos ou desligados que comprovarem através de documentos, efetivo exercício na rede pública escolar do município de Bom Conselho, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais da educação alcançados por este artigo;

§1º Os requerimentos administrativos dos beneficiários ou seus herdeiros legais deverão ser protocolados no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal

de Bom Conselho, os quais serão encaminhados para análise da Comissão criada nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.846/2024;

§2º O pagamento do abono destinado aos profissionais ativos que mantêm vínculo com o Poder Executivo Municipal e os inativos, vinculados ao FUNPREVBC, ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias, após a homologação final dos respectivos resultados das individualizações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.846/2024, com a relação dos beneficiários habilitados ao recebimento das receitas oriundas dos precatórios, mediante folha de pagamento;

§3º O pagamento do abono para os profissionais que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo Municipal dar-se-á por meio de ordem de pagamento através das agências da instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal do município e ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias após o requerimento;

§4º Em caso de falecimento do profissional, o pagamento dos valores aos respectivos herdeiros dar-se-á mediante apresentação de Alvará Judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor;

§5º O pagamento do abono de que trata este artigo será condicionado a assinatura, pelo profissional beneficiário, de Termo de Acordo de Rateio do Precatório do FUNDEF a ser homologado ao final do processo administrativo de habilitação.

Art. 3º O Edital da Comissão de que trata o art. 3º da Lei 1.846/2024, estabelecerá:

- I- A relação dos profissionais que fazem jus ao abono, indicando:
- Identificação Nominal do Profissional;
 - Jornada de trabalho expressa em horas aulas contratadas;
 - Período de Efetivo Exercício no Magistério, expresso em meses; e
 - Valor da hora aula anual.

II- Prazo de 30 (trinta) dias úteis para eventuais impugnações à relação de que trata o inciso I deste artigo;

III- Normas complementares à fiel execução deste Decreto;

Parágrafo único - Nos termos no inc. I do §2º do art. 2º da Lei 1.846/2024, os valores a serem disponibilizados serão proporcionais à jornada de trabalho, aos meses de efetivo exercício do magistério e remuneração recebida à época.

Art. 4º Findo o prazo para impugnação de que trata o inciso II do artigo anterior sem qualquer manifestação contrária, a Comissão fará remessa de todo o procedimento para homologação final dos respectivos resultados das individualizações pelo Chefe do Executivo Municipal.



Parágrafo Único - Em caso de impugnação ao resultado da relação prevista no inciso I do artigo anterior, a Comissão proferirá decisão acerca do mérito em até 15 (quinze) dias úteis, a qual deverá ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bom Conselho 22 de maio de 2024.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 22 de maio de 2024.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública